



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JACOBINA**

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º 04/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA- CAMPUS JACOBINA, E A SOCIEDADE BUFFET SABOREAR EIRELI, PARA CONCESSÃO À PESSOA JURÍDICA DE USO REMUNERADO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DA CANTINA E RESTAURANTE DO IFBA – CAMPUS JACOBINA, CONFORME EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 01/2019, PROCESSO N.º 23745.000122/2019-14

Aos 27 dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – Ifba Campus Jacobina, sediado na Avenida Centenário, n.º. 500 – Nazaré–Jacobina, estado da Bahia, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral Pró Tempore, o senhor Beliato Santana Campos, RG 643281398, SSP/BA, CPF n.º 957.622.485-34 e a empresa BUFFET SABOREAR EIRELI, CNPJ n.º 27.389.244/0001-64, estabelecida na Rua Doutor Ângelo M. C. Brandão, 125 – Bairro Mundo Novo – CEP: 44.700-000 – Jacobina-Ba doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela senhora Marizélia da Silva Souza, brasileira, RG n.º 04.680780-29, CPF n.º 495.427.535-00, celebram o presente contrato, decorrente da Concorrência Pública N.º 01/2019, processo n.º. 23745000122/2019-14, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, concessão à Pessoa Jurídica de uso remunerado de espaço físico para exploração de cantina e edital e seus anexos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JACOBINA**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - Para garantir o cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

Proporcionar todas as facilidades possíveis para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;

Prestar aos representantes da contratada todas as informações e esclarecimentos possíveis que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Contrato através de representante especialmente designado para essa função;

Avaliar e aprovar, bem como ordenar, a realização de alterações/modificações de todos os projetos e seus elementos, para atender a interesses próprios ou de normas técnicas e legislativas;

Aplicar as sanções administrativas contratuais.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.1. Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos de acordo com o exigido pelo Edital;

3.2. Observar, na execução dos serviços, as leis e os regulamentos pertinentes à execução deste Contrato dentro das exigências das Normas Técnicas da ABNT, de conformidade com as informações técnicas adicionais, fornecidas pela Administração do IFBA/Campus Jacobina.

3.3 Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, de quitação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JACOBINA**

- 3.4. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos e as taxas prescritos e obedecendo as leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e a segurança pública. É obrigatória, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas pelas autoridades;
- 3.5. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 3.6. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;
- 3.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 3.8. Responsabilizar-se:
- a) por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
 - b) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
 - c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. O presente Contrato tem por objeto a concessão onerosa à Pessoa Jurídica apresentadora da proposta de prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática, incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JACOBINA**

4.2. O valor mensal a ser pago pela Concessionária, objeto da Concessão Onerosa de Uso de espaço físico destinado à instalação da cantina e restaurante, será o valor de R\$ 1.706,00, (Um mil setecentos e seis reais), incluído neste valor os gastos com água e energia.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante especialmente designado, doravante denominado Fiscal do Contrato, que poderá ser assessorado por Comissão especialmente designada e/ou empresa especializada a ser contratada para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO- À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo as etapas rejeitadas à nova verificação do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO- A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos deste contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

da cantina e restaurante, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, no interesse da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JACOBINA**

Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpada CONTRATADA, devidamente comprovada perante a CONTRATANTE.

7.2 - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JACOBINA**

retido o valor da multa, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada à defesa prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Aplica-se ao presente contrato as modalidades de rescisão disposta no art. 79, combinado com os artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, com alteração posterior e em especial:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

9 - CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - A publicação do presente Contrato no Diário Oficial da União, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS JACOBINA**

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia.

10.2 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.3 - Os casos omissos serão supridos pela legislação específica;

10.4 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Jacobina, 27 de março de 2019.

Beliato Santana Campos
Diretor Geral Pró Tempore

Marizélia da Silva Souza
BUFFET SABOREAR EIRELI

1ª Testemunha

CPF: 856.862.045-00

2ª Testemunha

CPF: 494653095-92